



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI Nº 806/2008

SÚMULA: Institui o Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural do Município de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Candói o Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural.

§ 1º O Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural tem por objetivos:

I – implementar ações de melhoria do sistema viário e do acesso às propriedades rurais, proporcionando condições favoráveis para a movimentação de insumos e para o escoamento da produção;

II – executar obras de melhoramento em propriedades rurais, visando a sua estruturação para o aumento e diversificação da produtividade agropecuária;

III – realizar projetos e ações de saneamento rural, possibilitando a melhoria da qualidade de vida à população do meio rural;

IV – sempre priorizar as bacias hidrográficas de captação de água de abastecimento público.

§ 2º Para a implementação do Programa de Melhoria da Infra-Estrutura, e Saneamento Rural, serão executadas as seguintes ações:

I – readequação de estradas principais de uso comum, com adequação de acessos a propriedades rurais, com cascalhamento, colocação de solo-brita, solo composto, calçamento com pedras irregulares e demais técnicas que tenham como objetivo evitar a



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

**CNPJ 95.684.478/0001-94**

erosão, aproveitar materiais locais, aumentar a durabilidade das estradas, a geração de emprego, a integridade dos corpos d'água e das áreas de preservação permanente;

II – realização de terraplenagem ou escavações para construção de chiqueiros, aviários, estábulos, esterqueiras, biodigestores, galpões, receptáculos de silagem e demais instalações de infra-estrutura;

III - construção e execução de melhorias em pontes, bueiros, desaguadouros e passadores;

IV – elaboração de projetos para execução, construção e perfuração de poços e abastecedouros comunitários e redes de abastecimento de água potável, em parceria com as comunidades beneficiadas, devendo os beneficiários arcar com a manutenção das referidas obras, sob orientação de técnicos do Município de Candói;

V – implantação de estações de tratamento de água e esgotos sanitários, individuais e coletivos, em localidades e distritos, cabendo aos respectivos consumidores a responsabilidade pela sua operação e manutenção;

VI – implementação de outras obras ou ações relacionadas à melhoria da infra-estrutura e do saneamento rural.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta dos recursos próprios do Município ou mediante parceria com os beneficiários, empresas do Município, convênios com o Governo do Estado e com o Governo Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de setembro de 2008.

  
MAURICIO MENDES DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
Nº 428 de 04/09/08  
Resp Mauricio